**ABANDONO AFETIVO DOS FILHOS: A IMPORTÂNCIA DA BASE FAMILIAR NA FORMAÇÃO DO INDIVÍDUO ENQUANTO SER SOCIAL**

**Maria Larissa Silva Gracindo**

Discente do Curso de Direito – FACIGA/AESGA

E-mail: maria.22210089@aesga.edu.br

**Ricardo Severino de Oliveira**

Professor dos Cursos da FACIGA/AESGA

E-mail: [ricardooliveira@aesga.edu](mailto:ricardooliveira@aesga.edu).br

**1 CONSIDERAÇÕES INICIAIS**

A família tem um valor primordial para todo e qualquer ser humano, na sua formação e construção enquanto sujeito que será inserido em sociedade. No entanto, há um problema recorrente partindo justamente do âmbito familiar, o abandono afetivo; e aquilo que ocorre nesse meio são fatores que repercutem na interação do indivíduo enquanto ser social.

Diante disso, surgiu o seguinte questionamento: **Qual o impacto do abandono afetivo dos filhos na desestruturação social na sociedade brasileira?**

Conhecer o impacto desse tipo de abandono é estar preparado para saber como agir, que medidas tomar, pois tais experiências deságuam na sociedade de maneira nem sempre positiva.

Desse modo, o presente estudo se justifica porque pensar a família como a base onde será formado o indivíduo, para então, inseri-lo no convívio social, é estar diante de um contexto que levará a um resultado: sujeitos bem preparados para o referente convívio ou fragilizados moralmente, psicologicamente, em decorrência do abandono sofrido; havendo consequências de cunho familiar e social.

O Estado tem um dever a cumprir, um posicionamento a tomar, bem como os operadores do direito, pois quando se fala em família e sociedade, fala-se em questões inerentes ao ser humano e o convívio social, aos profissionais dessa área e os que atuarão, visto que o abandono afetivo dos filhos é um problema que abrange todos esses interlocutores.

Assim, o objetivo geral deste texto é estudar o abandono afetivo dos filhos e seu impacto social na desestruturação na sociedade brasileira.

E objetivos específicos são: Discorrer sobre o abandono afetivo dos filhos: conceito, as formas de abandono afetivo e a importância da base familiar; identificar os problemas que deságuam na sociedade brasileira advindos desse tipo de abandono afetivo dos filhos e destacar a posição do Estado na defesa dos filhos que sofrem abandono afetivo e as possíveis punições dos responsáveis.

**2 METODOLOGIA**

Em busca de estudar o impacto do abandono afetivo dos filhos na desestruturação social na sociedade brasileira, a metodologia se deu a partir de uma abordagem exploratória (ANDRADE, 2017) e qualitativa (LAKATOS; MARCONI, 2022). Também foi usada a técnica da pesquisa bibliográfica baseada no levantamento de conteúdos em livros, artigos científicos e na legislação (GIL, 2017).

**3 BASE FAMILIAR E FORMAÇÃO DO INDIVÍDUO ENQUANTO SER SOCIAL**

É no âmbito familiar, primeiro ambiente de convívio no qual o indivíduo é inserido após o seu nascimento, que se dão as primeiras relações do ser humano. Nesse meio, é dado início a formação de sua conduta, de seus valores, de tudo aquilo que será um pré-requisito para sua formação enquanto ser social e cultural, de direitos e deveres perante a sociedade; ou seja, a família é o fundamento de todo o processo de construção do indivíduo pelo processo de socialização para a sua posterior inserção na sociedade. Por isso, Rodrigues (2021) defende a família como sendo a base de um futuro que o Estado democrático de direito deve defender e conservar.

**4 QUANDO SURGE O ABANDONO AFETIVO DOS FILHOS: CONCEITO E FORMAS**

Um dos grandes problemas que se faz presente nos dias atuais parte justamente do seio familiar, o chamado abandono afetivo. Com rotinas cada vez mais corridas, as relações de maneira geral acabam se tornando impessoais dentro das famílias. Os pais, por motivos de trabalho, divórcio, negligência ou outras situações, acabam descuidando de seus deveres e compromissos para com a formação dos seus filhos, auxílio afetivo, moral, entre outras questões. E todo esse contexto ao qual os filhos são expostos geram problemas que refletem no comportamento, em sua convivência com os pares, além da questão emocional e psicológica.

Segundo Monteiro (2018), uma vez que são descumpridos os deveres de cuidado inerentes aos pais, ocorre o abandono afetivo que enseja numa conduta ilícita passível de indenização, buscando compensar e punir os danos psicológicos sofridos pelos filhos que são abandonados moralmente por seus genitores, que descumprem seu dever de convivência. Bicca (2015) diz que o ato ilícito não está no desamor, mas na absoluta falta de atendimento ao dever do cuidado que é um requisito mínimo na vida de uma criança, necessário para o seu desenvolvimento.

Sendo assim, as formas desse tipo de abandono se dão justamente na falta de compromisso com aquilo que é o básico: o dever do cuidado. Cuidado esse, que engloba inúmeras questões que fazem parte do dever/compromisso de criar um filho. Andrighi (2012) fala que o cuidado é respaldado por elementos objetivos, pela possibilidade de verificação e comprovação de seu cumprimento, que surge na avaliação de ações concretas como presença, contato, ações voluntárias em favor da prole, comparações entre o tratamento dado aos demais filhos, quando existem outros, entre outras ações.

A partir desses exemplos, pode-se ver de maneira clara e objetiva como e em decorrência de que se dão algumas das formas de abandono afetivo dos filhos que, em sua maioria, ocorre pela negligência do cuidado por parte dos pais, quando estes, faltam com ações que deveriam ser espontâneas e em favor dos filhos. Posto isso, Dias (2016) deixa claro que havendo a comprovação da negligência diante dos cuidados do filho, os pais cometem ato ilícito e estes devem ser civilmente responsabilizados.

**5 PROBLEMAS QUE DESÁGUAM NA SOCIEDADE BRASILEIRA ADVINDOS DESSE TIPO DE ABANDONO**

Com o aumento dos casos de abandono afetivo, Rodrigues (2021) vem salientar que grandes são os problemas gerados aos abandonados, no caso, aos filhos e à sociedade; assim, embasado em tamanho problema, o Direito deve agir para que tais casos possam ser reduzidos. Visto que o Estado é defensor e cuidador da família, cabe a ele o respaldo necessário para a preservação da mesma, garantindo que não haja violação dos direitos que são inerentes às vítimas. O mesmo autor deixa claro, que a consistência da existência de uma família forte, gerará também segurança ao país, podendo reduzir números negativos de abandono, crimes realizados por filhos abandonados, dentre outras infrações civis ou criminais, reafirmando assim a relação que há entre família e sociedade, e a importância da estruturação entre ambas. (RODRIGUES, 2021).

Bicca (2015) adverte que as vítimas do abandono sofrem os mais graves danos psicológicos, assim fica evidente as consequências causadas por tal conduta egoísta, a qual a pessoa que comete o abandono de algum filho acarreta. Rodrigues (2021) acrescenta que o abandono de um ou mais filhos é algo que vai de contramão a todos os possíveis conceitos salutíferos de família, algo que seria infenso a toda humanidade, e também ao Estado. De maneira a deixar traumas, que por vezes podem ser irreversíveis à saúde mental das vítimas de tais atitudes impensadas, os pais que afetam os próprios filhos acabam afetando também o seu convívio social, a sua personalidade, sua socialização secundária, sua interação com o meio e todos esses fatores deságuam na sociedade.

Tais experiências estarão presentes na vida das vítimas do abandono afetivo, e esse contexto de insegurança, medo, solidão e tantas outras questões emocionais que abalam esses filhos abandonados irão repercutir em sua formação enquanto ser social, alimentando uma subjetividade de incertezas, que trará consequências no sentido pessoal e para além dele. Por isso, Rodrigues (2021) adverte que indenização para filhos que sofrem esse tipo de abandono vem suprir não apenas um contexto familiar, mas também social, pois gera enormes danos ao mesmo e consequentemente a sociedade com a perda dos sentidos positivos do ser humano, levando os abandonados a navegar por mares desconhecidos e perigosos, como por exemplo, o envolvimento das crianças e adolescentes em crimes, influenciados pela marginalidade imposta nas regiões urbanas e rurais brasileiras, na qual nem sempre é possível que sejam erradicadas pelo Gestor Público. Essas são algumas das consequências negativas decorrentes do abandono afetivo dos filhos na sociedade brasileira.

**6 O DEVER DO ESTADO NA DEFESA DAS VÍTIMAS E PUNIÇÃO DOS RESPONSÁVEIS**

Muitos são os doutrinadores e juristas que têm defendido a ideia de punir por meio de indenização por abandono afetivo os pais que deixam de cumprir com suas obrigações e o dever do cuidado, privando os filhos de sua companhia, entre outras faltas que decorrem da prática desse ato ilícito, explica Venâncio (2012). Ademais, conforme Dias (2009), a indenização por esse tipo de abandono poderá converter-se em um instrumento de extrema relevância e importância nesses casos, já que é uma maneira de buscar a responsabilização dos pais por cometerem tal ato para com os filhos, e a comprovação disso tem levado ao reconhecimento da obrigação indenizatória por dano afetivo.

Rodrigo da Cunha Pereira, advogado e presidente do Instituto Brasileiro de Direito de Família (IBDFAM), foi o autor da primeira ação judicial proposta à justiça em busca de conseguir indenização por motivo de abandono afetivo de filhos, obtendo êxito no caso. Contudo, apesar do sucesso na causa, Rodrigues (2021) lembra que não temos uma legislação específica sobre o tema, assim, a doutrina acaba utilizando de forma análoga os artigos dispostos no Código Civil Brasileiro de 2002 que aduzem sobre o dever de indenizar aquele que sofreu lesão por ato ilícito, nesse sentido, ocasionado pelo abandono afetivo.

O Estado, punindo o ato ilícito que caracteriza o abandono afetivo dos filhos, não acabará com ele, mas lançará um alerta para com os compromissos que os pais devem cumprir na criação e cuidado de seus filhos, tendo em vista a responsabilização legal, caso faltem ou descumpram com essa obrigação. É uma medida que além de buscar punir os responsáveis e tentar de alguma maneira reparar os danos causados as vítimas, também tem como intuito prevenir, no sentido de que casos desse tipo tenham redução ou até não ocorram (ROCHA, 2017).

**7 CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Portanto, diante do que foi exposto, conclui-se que há sim um impacto negativo gerado pelo abandono afetivo dos filhos na desestruturação social na sociedade brasileira. Pois, à medida que os genitores ou um deles falta com o dever de cuidado que é inerente ao desenvolvimento do filho, este fica sujeito a um leque de experiências que o deixaram fragilizado em sentido afetivo, moral, psicológico e social, afetando assim a sua socialização e interação com o meio, gerando dificuldades em sua convivência em sociedade, por exemplo. Esta, por sua vez, contará com famílias desestruturadas, filhos sem apoio, necessitando de orientação para a sua formação, amadurecimento, e todo esse contexto acaba gerando também uma desestruturação social.

Palavras-Chave: Abandono afetivo. Base familiar. Formação do indivíduo.

**Órgão de Fomento:** Programa Garanhuns Universitário – PROGUS.

**REFERÊNCIAS**

ANDRADE, Maria Margarida de. **Introdução à Metodologia do Trabalho Científico.** 10. ed. São Paulo: Atlas, 2017.

BICCA, Charles. **Abandono afetivo: o dever de cuidado e a responsabilidade civil por abandono de filhos.** Brasília, DF: OWL, 2015.

BRASIL. Lei Nº 10.406 De 10 De Janeiro De 2002. Código Civil de 2002.

BRASIL**.** Superior Tribunal de Justiça**.** Recurso Especial 1159.242/SP. Relatora Ministra Nancy Andrighi. Data de Publicação: 24/04/2012. In BICCA, Charles. **Abandono afetivo: o dever de cuidado e a responsabilidade civil por abandono de filhos.** Brasília, DF: OWL, 2015.

DIAS, Maria Berenice. **Manual de direito das famílias.** 2. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2009.

DIAS, Maria Berenice. **Manual de direito das famílias.** 11. ed. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2016.

GIL, Antônio Carlos. **Como elaborar projeto de pesquisa.** 8. ed. São Paulo: Atlas, 2017.

LAKATOS, Eva Maria; MARCONI, Marina de Andrade. **Metodologia Científica.** São Paulo: Grupo GEN, 2022. E-book.

MONTEIRO, Lívia Mariane Couto**. A indenização por abandono afetivo pelo descumprimento do dever de convivência no direito brasileiro.** 2018. 68f. Monografia (Graduação no curso de Bacharelado em Direito) - Autarquia de Ensino Superior de Garanhuns. Garanhuns, 2018.

ROCHA, Patrícia de Moura. **A Natureza punitiva da Indenização por abandono afetivo.** 1. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2017.

RODRIGUES**,** Arthur Vardiero. **A possibilidade de indenização por abandono afetivo.** Revista Jus, p. 1-12, 2021.

VENÂNCIO, Alliny Pâmella. Indenização por abandono afetivo: as consequências causadas pelo abandono afetivo e a responsabilidade de indenização como forma de assegurar os direitos da criança e do adolescente. 2012. In ROCHA, Patrícia de Moura. **A Natureza punitiva da Indenização por abandono afetivo.** 1. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2017.